

**UNIVERSIDADE ABERTA****Despacho n.º 10438/2011****Regulamento para a aplicação do sistema de créditos curriculares (ECTS) a toda oferta pedagógica da UAb**

## Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento define a aplicação do sistema de créditos curriculares a todos os ciclos de estudos e, por analogia, aos cursos não conferentes de grau da Universidade Aberta, correspondendo ao estabelecido nos artigos 10.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

## Artigo 2.º

**Definição de crédito**

1 — O crédito é a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões assíncronas de ensino de natureza colectiva, sessões síncronas, estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

2 — Para efeitos da definição de crédito, o trabalho referido no n.º 1 é medido em horas estimadas de trabalho do estudante a que devem corresponder competências e resultados a atingir pelo estudante.

3 — Na definição de crédito considera-se que a estimativa do trabalho a desenvolver por um estudante a tempo inteiro, ao longo de um ano curricular, é de aproximadamente 1560 horas e que é cumprido num período que pode variar entre 36 a 40 semanas.

4 — O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular, conforme definido no ponto anterior, é de 60.

5 — Tendo em conta os pressupostos dos números 1 a 4, um crédito corresponde a 26 horas de trabalho do estudante.

6 — A uma unidade curricular integrante do plano de estudos de mais de um curso deve ser atribuído o mesmo número de créditos, independentemente do curso.

## Artigo 3.º

**Número de créditos a atribuir a cada unidade curricular**

1 — Na atribuição de um número de créditos a cada unidade curricular devem ser considerados os seguintes pressupostos, para além dos indicados no n.º 3 do ponto anterior.

a) Cada ano lectivo terá a duração entre um mínimo de 36 e um máximo de 40 semanas, incluindo o tempo relativo à avaliação, conforme especificado no “Despacho reitoral para a definição do calendário do ano lectivo da UAb”;

b) Cada semestre inclui um número de semanas de trabalho e de período de avaliação que é igual a metade do referido na alínea a) anterior, ou seja, são consideradas entre 18 a 20 semanas no cálculo do trabalho dedicado pelo estudante a cada unidade curricular, incluindo a avaliação.

2 — A estimativa do número de horas de trabalho que um estudante deverá dedicar a uma determinada unidade curricular é a resultante da soma das seguintes estimativas das horas que ocupará com cada uma das componentes do trabalho a realizar no seu âmbito:

a) Número de horas de contacto representado pelo tempo utilizado em sessões de ensino de natureza colectiva e pessoal, designadamente em sessões assíncronas e síncronas;

b) Número de horas dedicado a estágios, projectos, trabalhos no terreno e outras actividades no âmbito dessa unidade curricular;

c) Número de horas de estudo dedicado pelo estudante à unidade curricular em causa;

d) Número de horas destinado a actividades de avaliação no âmbito da unidade curricular em consideração.

3 — O número de créditos a atribuir à unidade curricular, e de acordo com o previsto nos artigos 5.º a 8.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, é o resultado, expresso em múltiplos de meio crédito, do quociente entre o número total de horas de trabalho estimado, segundo a metodologia descrita no número anterior, e as 26 horas correspondentes a um crédito, de acordo com o n.º 5 do artigo 2.º

## Artigo 4.º

**Distribuição das unidades curriculares por ano ou semestre curricular de um ciclo de estudos**

1 — As unidades curriculares que compõem um ciclo de estudos, cada uma com um número de créditos a calcular nos termos do ar-

tigo 3.º, são distribuídas pelos anos ou semestres curriculares que o ciclo compreende.

2 — A repartição de créditos pelas áreas científicas deve ser realizada de maneira a perfazerem, para cada uma, desejavelmente, o número de 15, 30 ou 60, respectivamente.

3 — O número de créditos correspondente ao trabalho de um curso realizado a tempo inteiro é igual ao produto da duração normal do curso em anos curriculares ou fracção por 60.

## Artigo 5.º

**Créditos a obter em cada área científica de um ciclo de estudos**

1 — A estrutura curricular de um ciclo de estudos é definida pelo conjunto de áreas científicas que o compõem, bem como pelo número de créditos que o estudante deve obter em cada uma, tendo em conta a duração normal atribuída ao ciclo de estudos e o número de unidades de crédito necessário à obtenção do grau ou do diploma.

2 — A estrutura curricular do ciclo de estudos deve incluir áreas científicas obrigatórias e áreas científicas optativas, podendo as optativas ser externas à área científica do ciclo de estudos.

3 — A designação das áreas científicas que compõem os ciclos de estudos consta da “Classificação das Áreas Científicas da Universidade Aberta”, utilizada em todas as actividades da Universidade, aprovada pelo Reitor e revisto quinzenalmente.

4 — O número de créditos a atribuir a uma dada área científica é o valor numérico que expressa a estimativa do trabalho que deve ser efectuado e respectivas competências e resultados a atingir por um estudante nessa área científica.

5 — Para cada área científica deve ser fixado o número mínimo de créditos que o estudante deverá obter na mesma (conforme regulamento ou guia de curso).

6 — A designação das áreas científicas dos cursos não conferentes de grau obedece aos critérios adoptados pelo *Regulamento da oferta pedagógica em ALV*.

## Artigo 6.º

**Dúvidas e omissões**

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Reitor ou por quem para tão receber delegação de competências.

## Artigo 7.º

**Norma revogatória e entrada em vigor**

O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação e aplica-se a partir do dia da sua publicação no sistema de informação da UAb (site ou Portal).

10 de Maio de 2011. — O Reitor, *Prof. Doutor Carlos Reis*.

205018325

**Despacho n.º 10439/2011**

O interesse e o desenvolvimento de parcerias na formação e na oferta pedagógica entre universidades, nomeadamente com universidades estrangeiras, é actualmente uma realidade. O objectivo dessas parcerias é materializar os acordos entre instituições universitárias reconhecidas pela qualidade dos seus cursos e dos seus métodos de ensino e, desta forma, atrair novos públicos.

No âmbito do denominado Processo de Bolonha e enquadrados no aprofundamento do Espaço Europeu de Educação Superior institucionalizam-se, entre países e entre instituições de ensino superior, acordos e instrumentos que regem a sua colaboração, nomeadamente a organização de cursos que conferem grau.

Tendo em conta o que dispõe o Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, no seu artigo 41.º (combinado com o Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho), os estabelecimentos de ensino superior podem associar-se com outros estabelecimentos similares, nacionais ou estrangeiros, para a realização dos ciclos de estudos conducentes aos graus e diplomas. Este articulado confere o enquadramento legal à organização de programas de formação com dupla ou múltipla titulação. Por sua vez, os Estatutos da Universidade Aberta, no seu artigo 3.º, ponto 1, alíneas g) e h), abrem espaço à possibilidade de cooperação neste domínio; todavia está ainda por regulamentar o enquadramento de tal possibilidade.

Algumas unidades orgânicas da Universidade Aberta têm avançado com propostas de parcerias com as suas congéneres estrangeiras; o mesmo tem acontecido com instituições estrangeiras e nacionais em relação à UAb. Importa, deste modo, ultrapassar o vazio regulamentar que neste domínio se verifica.

É necessário, assim, definir orientações gerais que enquadrem a celebração de acordos e protocolos e que apoiem as unidades orgânicas da UAb na sua preparação, salvaguardando os legítimos interesses dos

estudantes, no que respeita à atribuição e ao reconhecimento dos graus obtidos ao abrigo dessas parcerias.

## I

### Natureza

1 — No presente regulamento, entende-se que os programas de dupla ou múltipla titulação referem-se a ciclos de estudos organizados conjuntamente pela UAb e por outra(s) instituição(ões) universitária(s) nacionais ou estrangeira(s).

2 — Outras instituições de ensino superior, de investigação ou com actividade relevante para o programa de trabalho previsto, não integrantes da parceria, poderão participar no programa, mas não serão autorizadas pelos que integram a parceria a atribuir esse grau.

3 — Os programas de dupla ou múltipla titulação podem ser organizados em qualquer dos ciclos de estudo e estão abertos à participação de estudantes de todas as áreas de estudo.

4 — Os estudantes devem efectuar um período de estudos em instituição(ões) de acolhimento, preferencialmente em sistema de *e-learning* ou *b-learning*, beneficiando, assim, de uma experiência enriquecedora quer ao nível académico, quer ao nível pessoal, através do contacto com diferentes métodos de ensino e de trabalho em ambiente multicultural.

5 — Aos estudantes de cada uma das instituições participantes que terminem com sucesso os seus cursos serão outorgados diplomas por cada uma das instituições participantes.

6 — As instituições participantes poderão ainda fazer reconhecer as formações através da emissão de um diploma conjunto.

## II

### Enquadramento

1 — Os programas de dupla ou múltipla titulação são enquadrados por acordos entre as universidades participantes, conforme os procedimentos sobre acordos em vigor na UAb e nas universidades que integram o consórcio.

2 — Esses acordos definem as condições em que os consórcios são constituídos e as cláusulas a que ficam obrigados.

3 — Deverá ser também subscrito pelas partes um anexo ao acordo onde serão definidos:

a) Os programas de formação e a estrutura dos cursos em cada uma das universidades.

b) O número de créditos a cumprir nas universidades envolvidas para a atribuição do respectivo diploma, sendo que a componente sob a responsabilidade de docentes ou investigadores da UAb nunca deverá ser inferior a um mínimo de 25 % do número total de créditos do ciclo de estudos.

c) A direcção e a estrutura de coordenação científico-pedagógica dos programas.

d) Os mecanismos de selecção dos candidatos.

e) O regime de inscrição e propinas.

f) Outros aspectos considerados relevantes, de acordo com o previsto no ponto III. 2. deste regulamento.

## III

### Organização

1 — A UAb participará em programas de dupla/múltipla titulação através das suas unidades orgânicas.

2 — A(s) unidade(s) orgânica(s) da UAb que participe(m) ou proponha(m) a organização de um programa de dupla ou múltipla titulação deve(m) formalizar a sua intenção através de um dossier, onde constem:

a) Apresentação e caracterização das instituições participantes, com destaque para a qualidade da formação, caracterizada pela experiência e pelos recursos humanos, físicos, tecnológicos e materiais disponíveis.

b) A estrutura curricular dos ciclos de estudo e cursos em cada uma das instituições, com referência à língua, ao perfil da formação, à empregabilidade, à duração, aos objectivos e competências a adquirir na formação, aos conteúdos, ao peso das áreas disciplinares gerais e especializadas e da eventual formação profissionalizante (no caso de haver estágios), à organização de cada semestre lectivo, ao ambiente ou locais onde se deverá cumprir a formação profissionalizante.

c) O programa a cumprir em cada instituição por estudantes oriundos das instituições integrantes do consórcio: duração, anos e semestres lectivos do curso em que isso ocorrerá, formação considerada imprescindível

antes de acontecer o programa de intercâmbio, número de créditos a obter na(s) instituição(ões) de acolhimento para atribuição dos diplomas em cada uma, natureza do diploma.

d) Os prazos e os procedimentos de candidatura dos estudantes.

e) Os mecanismos de selecção dos candidatos, o regime de inscrição e informações aos candidatos sobre a(s) instituição(ões) em que irão ser acolhidos.

f) O projecto de orçamento detalhando as receitas e os encargos com o funcionamento dos programas.

g) Parecer favorável dos órgãos de gestão competentes da(s) unidade(s) orgânica(s) proponente(s).

3 — O dossier do programa deverá ser submetido à apreciação dos órgãos competentes da UAb e aprovado pelo Reitor.

4 — As candidaturas dos estudantes deverão ser analisadas por uma comissão designada para o efeito em cada uma das instituições participantes e em conformidade com as regras previstas no acordo celebrado.

5 — O resultado da selecção deverá ser comunicado aos candidatos através dos meios usuais definidos pelas respectivas instituições.

## IV

### Grau, Diploma e Suplemento ao Diploma

1 — É determinante para a atribuição do grau a inscrição dos estudantes nas instituições envolvidas. Assim, durante todo o período de execução do programa, o estudante deverá renovar a sua inscrição na instituição de origem e proceder à inscrição na(s) instituição(ões) que integra(m) o consórcio.

2 — Uma vez concluído o ciclo de estudos, cada instituição participante no programa emitirá o diploma correspondente, ou um diploma conjunto, em conformidade com o previsto no acordo de cooperação assinado e com os regulamentos em vigor em cada uma das instituições.

3 — No caso de diploma conjunto, as instituições acordarão entre si aquela que terá a responsabilidade de emissão do suplemento ao diploma.

## V

### Financiamento

1 — As parcerias estabelecidas entre as instituições participantes visam favorecer o desenvolvimento e a melhoria das actividades académicas e de formação universitária, correspondendo as necessidades da sociedade.

2 — As acções previstas no âmbito dos programas de dupla ou múltipla titulação devem cumprir o requisito de auto-financiamento estabelecido normalmente para este tipo de actividades.

6 de Junho de 2011. — O Reitor, *Prof. Doutor Carlos Reis*.

205018803

**Despacho n.º 10440/2011**

**Regulamento geral da oferta educativa da UAb**

## TÍTULO I

### Regras gerais sobre a oferta educativa da UAb

Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras gerais sobre a organização, funcionamento e procedimentos dos vários ciclos de estudos, assim como dos cursos de Aprendizagem ao Longo da Vida (ALV), ministrados na UAb.

## TÍTULO II

### Ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado

Artigo 2.º

#### Objectivos e competências

Os cursos de 1.º ciclo visam desenvolver nos estudantes as competências previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março,